

CONTRATO Nº 146/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **MAIKON JECKSON KIEKOW 03737458936**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO PARA BANDA DE PERCUSSÃO, OFICINA DE INSTRUMENTOS DE SOPRO (FLAUTA DOCE, SAXOFONE, TROMPETE E TROMBONE)

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Genir Loli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **MAIKON JECKSON KIEKOW 03737458936**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.461.795/0001-63, com sede na Rua Victor Basei, 487, centro, município de Arabutã – SC, 89740-000, representada neste ato, pelo seu administrador, Senhor Maikon Jeckson Kiekow, brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade nº 3.572.776 e inscrito no CPF-MF sob o nº 037.374.589-36, residente e domiciliado na Rua Victor Basei, 487, centro, município de Arabutã – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando a possibilidade de prorrogação da vigência contratual prevista na cláusula quarta do contrato original nos termos da Lei 8.666/93 (art. 57, II);

Considerando solicitação interna encaminhada pela Diretoria de Ação Social quanto a necessidade da não interrupção dos serviços, no período de janeiro à dezembro de 2020, justificando-se, conforme normativa, que os serviços sócio assistenciais, conforme estabelecido no art. 23 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993), são ações contínuas que visam à concretização, no contexto brasileiro, das competências da política de assistência social, suas funções e seguranças sociais por ela afiançadas e, desse modo, não podem sofrer interrupção;

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual encaminhada pela Diretoria de Ação Social;

Considerando o disposto na Alínea “b”, Inciso I, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual admite, com as devidas justificativas, a alteração do valor contratual para fazer frente à redução das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo referido diploma legal; e § 2º, Inciso II, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que define que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Considerando a solicitação interna encaminhada pela Diretoria de Ação Social para redução quantitativa de horas do contrato original, sendo que algumas previsões de apresentação da Banda e da Flauta não ocorreram, e que ainda, houve feriados em dias que ocorreriam as aulas,

reduzindo o número destas, conseqüentemente sobrando horas do contrato. Sendo necessária a redução de 54 (cinquenta e quatro) horas de aulas para a banda de percussão e 84 (oitenta e quatro) horas para instrumento de sopro;

Considerando que o valor a ser reduzido corresponde a aproximadamente 23,31% (vinte e três inteiros e trinta e um centésimos por cento) do valor total inicial do contrato original; que o quantitativo referente ao item 04 a ser reduzido corresponde a aproximadamente 26,47% (vinte e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do quantitativo unitário inicial do contrato original; que o quantitativo referente ao item 05 a ser reduzido corresponde a aproximadamente 18,10% (dezoito inteiros e dez centésimos por cento) do quantitativo unitário inicial do contrato original.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais doze meses, e a supressão do valor contratual inicialmente firmado, em decorrência da redução de horas aula, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original em mais 12 meses, passando sua cláusula terceira a vigorar com a seguinte redação:

“...3.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2020 e finda em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo a ser firmado.”

2.2. Ao valor total inicial atualizado do CONTRATO, que é R\$ 44.244,00 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais), fica reduzido o valor de R\$ 10.314,00 (Dez mil trezentos e quatorze reais), correspondente a redução quantitativa dos itens mencionados na Cláusula quarta do contrato original, passando o item 4.1, a vigorar com a seguinte redação:

“...4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.930,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta reais), conforme detalha-se na tabela abaixo:...”

Item	Quant.	Un.	Especificação dos serviços	Vlr. Unit.	Vlr. Total
04	150	Horas	AULAS DE MUSICALIZAÇÃO PARA BANDA DE PERCUSSÃO , visando a execução do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), durante o ano de 2019, a qual contém os seguintes instrumentos: Bombo, Caixa de Guerra, Surdo, Pratos, Saxofone, Trompete e Trombone. O professor deve ter no mínimo, formação em conservatório de música ou outra formação na área musical, de qualificação superior a esta. Deverá possuir experiência ministrando aulas de musicalização para banda marcial, percussão e instrumentos de sopro, comprovando mediante contrato de trabalho do exercício da atividade específica ou atestado por entidade de direito público ou privado. Deverá apresentar planejamento das atividades aos técnicos de referência bem como estratégias para alcançar os objetivos propostos; fornecer relatórios mensais das atividades e manter arquivo físico da documentação dos grupos (listas de presença, fotos etc.). As aulas deverão ser ministradas no CRAS, no	135,00	20.250,00

			<p>período de janeiro a dezembro de 2019, perfazendo 03 (três) horas semanais, uma vez por semana. As aulas acontecerão na sede do CRAS, na rua XV de Novembro. As despesas pessoais de quem ministrará as aulas, relacionadas com deslocamento, alimentação, estadia e outras que porventura surgirem, serão por conta da empresa que vencer esta licitação.</p> <p>OBS: Os dias e horários em que acontecerão as aulas serão definidos com a equipe técnica e o profissional.</p>			
05	380	Horas	<p>OFICINA DE INSTRUMENTOS DE SOPRO (FLAUTA DOCE, SAXOFONE, TROMPETE E TROMBONE) visando a execução do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), durante o ano de 2019: As Aulas para Oficina de Instrumentos de Sopro (Flauta Doce, saxofone, trompete e trombone) serão realizadas no CRAS, perfazendo 08 (oito) horas semanais. O professor deve ter no mínimo, formação em conservatório de música ou outra formação na área musical, de qualificação superior a esta. Deverá possuir experiência ministrando aulas de instrumentos de sopro, comprovando mediante contrato de trabalho do exercício da atividade específica ou atestado por entidade de direito público ou privado. Deverá apresentar planejamento das atividades aos técnicos de referência bem como estratégias para alcançar os objetivos propostos; fornecer relatórios mensais das atividades e manter arquivo físico da documentação dos grupos (listas de presença, fotos etc.). As aulas acontecerão na sede do CRAS, na rua XV de Novembro, no período de janeiro a dezembro de 2019. As despesas pessoais de quem ministrará as aulas, relacionadas com deslocamento, alimentação, estadia e outras que porventura surgirem, serão por conta da empresa que vencer esta licitação.</p> <p>OBS: Os dias e horários em que acontecerão as aulas serão definidos com a equipe técnica e o profissional.</p>	36,00	13.680,00	
Total					R\$ 33.930,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes dos itens a serem realizadas no exercício de 2020, correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício 2020, atualmente em tramitação no Poder Legislativo Municipal:

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 01 Diretoria de Ação Social

Proj/Ativ 2.024 Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.-Aplicações Diretas

Recurso: 0104 Recursos ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário e posteriores alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 05 de dezembro de 2019.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Maikon Jeckson Kiekow
MAIKON JECKSON KIEKOW 03737458936
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Giovana Andressa de Oliveira
CPF: 082.980.149-95

02. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23